

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 30.10.2014  
Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 30.10.2014

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 1, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre iniciativas de promoção da educação infantil.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 18, LV, e 39, VII, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

Considerando a atribuição constitucional do Ministério Público de efetivação dos direitos fundamentais;

Considerando o disposto no art. 208 da Constituição da República, que garante a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade, além da inclusão educacional aos alunos com deficiência nesta faixa etária;

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República, que reconhece à criança, com absoluta prioridade, direitos inalienáveis, dentre eles a educação;

Considerando a necessidade de ampliação do atendimento da população de zero a três anos em creches e da universalização do atendimento da população de quatro e cinco anos em pré-escolas;

Considerando as metas do Planejamento Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Considerando as iniciativas da Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação (PROEDUC) em parceria com as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça da Infância, da Juventude e da Educação (CRIJEs), inclusive com elaboração e disponibilização de roteiro de atuação na promoção do direito à educação infantil (<https://intranet.mpmg.mp.br/intranetmpmg/atividade-fim/defesa-do-cidadao/educacao/roteiro-de-atuacao/>),

RECOMENDAM aos órgãos de execução que atuam nas áreas da educação infantil e da educação inclusiva que reiterem esforços na promoção do direito à educação, com ênfase na ampliação do atendimento da população de zero a três anos em creche, bem como na busca da universalização do atendimento da população de quatro e cinco anos em pré-escolas, observada também a educação inclusiva.

RECOMENDAM ainda a observância do disposto no art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 59/2009, que determina a implementação progressiva, até 2016, da educação básica obrigatória e gratuita.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2014.  
MARIA ODETE SOUTO PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça  
LUIZ ANTÔNIO SASDELLI PRUDENTE  
Corregedor-Geral do Ministério Público